CONTRATO Nº 01/2024 - COHAB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS DESTA COMPANHIA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA E A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado nesta capital e por sua Sra. **MONIQUE ANTUNES DA COSTA**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 4677131-PC/PA e CPF/MF Nº 955.043.892-91, residente e domiciliada na Cidade de Ananindeua/PA, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 28.196.889/0001-43, neste ato represantada pelo Sr. **MARCELLO LIBERO ENDRIGO**, brasileiro, casado, securitário, coordenador de subscrição, portador da cédula de identidade RG nº 10.997.018-4-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 127.246.848-85, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo/SP, e **DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO**, brasileiro, casado, securitário, gerente executivo de sbscrição, portador da cédula de identidade RG nº 23.490.010-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 143.300.278-79, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000 – São Paulo/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-COHAB**, **Processo nº 2023/576971** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela legislação aplicável ao assunto, conforme abaixo:

- **Legislação Federal**: Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

- **Legislação Estadual**: Leis Estaduais nº 6.474/2002 e 8.972/2020, Decretos Estaduais de nº 878/2008, 1.667/2016, 2.121/2018 e 534/2020, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital do Pregão Eletrônico n° 03/2023** e seus anexo, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica** da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, conforme **Parecer Jurídico n° 2.164/2023**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 8 e 10º, XII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)
EM 20/02/2024 11:45 (Hora Local) - Ant. Assinatura: 72668800d9d0f0 8926208d078a6c 9863755937550 5a10a8205d1b37

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 01

COHAB

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço de **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo** para os empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

4.2. Além da proposta vencedora, passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

5.1. Quantitativo estimado de segurados: 300 (trezentos) empregados

5.2. Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ao segurado ou aos seus beneficiários de acordo com o valor estabelecido para a garantia contratada vigente na data do evento.

5.3. Coberturas: A empresa a ser contratada deverá garantir cobertura do seguro de vida em grupo para o quantitativo estimado de empregados desta Companhia, estabelecido no **item 5.1**, para os seguintes eventos:

a) Morte: Garante aos beneficiários do seguro o pagamento do valor do capital contratado de morte por causas naturais e acidentais, na forma do art. 10 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

b) Invalidez funcional permanente total por doença – Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado, na forma do art. 17, da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

c) Invalidez permanente por acidente – Garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, na forma do art. 11 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

5.4. Tabela de Importancias Seguradas Individualmente:

a) CB – Cobertura Básica (Morte) – (Natural / Acidente) = R$ 27.071,09

b) IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente = R$ 27.071,09

c) IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença = R$ 27.071,09.

5.5. Cobertura Básica-Cb (Morte): Garantirá aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta.

5.6. Grupo Segurável: Todos os empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHABPA, sem limite de idade, em efetivo exercício na COHAB-PA.

5.6.1. Afastados: Os segurados que vierem a se afastar ou os que estiverem afastados do trabalho, usufruindo de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentado, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, inclusive os aposentados, desde que estes estejam vinculados à Contratante, terão direito às coberturas do seguro.

5.6.1.1. Não serão informados à contratada os funcionários afastados do trabalho ou que vierem a se afastar.

5.6.2. Aposentados por Tempo de Serviço: Os aposentados atuais, em efetivo exercício na Companhia, bem como os afastados por enfermidade, terão direito às coberturas do seguro, desde que permaneçam vinculados à

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

Contratante.

5.6.3. Aposentados por Invalidez: Os aposentados que vierem a se aposentar por invalidez de qualquer natureza durante a vigência do contrato terão direito às coberturas do seguro.

5.7. Liquidação do Sinistro: O pagamento do seguro deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos comprobatórios.

5.8. Inclusão e Exclusão de Segurado:

5.8.1. Farão parte do grupo segurado todos os empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, sem limite de idade, em efetivo exercício na COHAB-PA.

5.8.2. As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação por meio eletrônico contendo nome completo, CPF e data do nascimento.

5.8.3. Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.

5.8.4. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

5.8.5. Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do Estipulante.

5.8.5.1. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades acima, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EMISSÃO DA(S) APÓLICE(S) E CERTIFICADO(S) DE SEGURO.

6.1. A Seguradora deverá emitir a(s) apólice(s) e certificados de seguro no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato;

a) O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela COHAB-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento estará condicionado à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

a) Provisoriamente, pelo agente gestor técnico, no momento da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação **CONTRATADA**;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

a.2) Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a COHAB-PA e dentro de **prazo máximo de 10 (dez) dias**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

b) Definitivamente, em até **15 (quinze) dias**, pelo agente gestor técnico, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com a proposta e consequente aceitação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao/protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

7.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive dos empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

b) Entregar o produto conforme características especificadas no Termo de referência;

c) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ajuste e pagamento;

d) Atender prontamente às determinações da área gestora do contrato e prestar informações exatas à mesmo, não criando embaraços.

e) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas nestedocumento;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

g) Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem onerar o objeto deste contrato;

h) Manter durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Designar um representante perante a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

k) Comunicar a COHAB/PA até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega dos produtos, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do produto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o mesmo, caso este não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência e neste contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e da proposta de preços da **CONTRATADA**;

c) Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dosequipamentos;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

d) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço de, fixando prazo para a sua correção.;

e) Solicitar a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares;

h) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, através dosdocumentos pertinentes.

i) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de compra.

j) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias** da emissão correta da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 153, inciso X e 185 do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB-PA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas - GEGEP na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento deverá ocorrer mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante emissão de faturas e nota fiscal que serão devidamente analisadas e atestadas pela Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas – GEGEP, da COHAB-PA, por meio de seu gestor.

11.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COHAB-PA.

a) No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, a critério da Administração.

11.2. A NOTA FISCAL deverá estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato e acompanhada das seguintes certidões dentro de seus prazos de validades:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao/protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

a) Certidão Negativa ou de Regularidade correspondente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-GTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

11.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COHAB-PA e devolução da documentação à empresa para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

11.4. Para efeito de pagamento, a COHAB-PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicável ao objeto, se for o caso.

11.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHBA, na seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: **16.122.1297. 8338**			
PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	AÇÃO
412.000.8338	**01.501.0000.61**	**339039**	**285044**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 39.936,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais)** irreajustável, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO
01	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo	mês	12	3.328,00	39.936,00

OBS: Valor unitário mensal estimado por segurado, considerando o quantitativo estimado de 300 empregados: **R$ 11,09 (onze reais e vinte e nove centavos).**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao/
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

COHAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações – RILC/COHAB, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a Contratada as sanções previstas no art. 82 e seguintes da Lei Federal 13.303/2016, bem como no art. 234 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.

16.2. Para fins de aplicação de sanções também serão aplicáveis aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

17.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

17.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito do contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei nº 13.709/2018)

18.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

18.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e dados sensíveis – obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, ainda que de forma supletiva.

19.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Fica expressamente vedada por qualquer uma das partes e por qualquer modalidade que seja, a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e obrigações previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validadorprotocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimirquaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

24.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2024.

MONIQUE ANTUNES DA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira – em exercício

Documento assinado digitalmente
MARCELLO LIBERO ENDRIGO
Data 19/01/2024 16:10:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELLO LIBERO ENDRIGO
Coordenador de Suscrição

LUIS ANDRÉ H. GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENT
Data 23/01/2024 15:46:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL
Gerente Executivo de Subscrição

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
CONTRATADA

Gerente Estratégico de Gestão de Pessoas
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS

ASSINATURA	CPF
	252.485.372-15
MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO	111.112.132-15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)
EM 30/01/2024 11:45 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 76058800868600 8996360880788C 9863758937556C0 5810888805810037

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/93166, de 25/01/2024 – DIFIS/SEOP.
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado:
NOME: Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino, Matrícula nº 57196031/1; Cargo/Função: Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com técnico da SEOP, ao Município Abaetetuba/PA, com fim de assessoramento técnico necessario referente a obra civil das orlas de São josé e São João.
DESTINO: Abaetetuba/PA.
DIÁRIAS: 0,5 (meia).
DATA: 30/01/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1035405

Portaria Nº. 0080/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/86404, de 24/01/2024 – DIFIS/SEOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Leo Cristiano da Costa Santos, Matrícula nº. 5965143/1; Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Civil.
OBJETIVO: Fiscalizações nas Obras de Reforma da Escola Municipal Rosilda Viana, na Comunidade de Vista Alegre- Convênio 76/2022, e na Pavimentação asfáltica da Trav. Apollo- Comunidade Maú- Convênio 215/2022 no Município de Terra Alta/PA.
NOME: Sandro Rooseveltt Manfredo Lima, Matrícula nº 57197483/1; Cargo/Função: Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor desta SEOP, ao referido Município.
DESTINO: Terra Alta/PA.
DIARIAS: 0,5 (meia).
DATA: 02/02/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1035406

Portaria Nº. 0082/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/85624, de 24/01/2024 – DIFIS/SEOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados.
NOME: Leo Cristiano da Costa Santos, Matrícula nº. 5965143/2; Cargo/Função: Assessor I.
OBJETIVO: Fiscalizações nas Obras de Construção de duas casas de farinha- Convênio 157/2022 no Município de Piçarra/PA, na Obra de Aquisição de piso sextavado hexagonal (blokret) para pavimentação na Vila Nova-Convênio 265/2022 no Município de São Geraldo do Araguaia/PA, e na Obra de Construção das Praças na Vila Apinagés e José Martins Ferreira-Convênios 133/2022 e 187/2022 no Município de São João do Araguaia/PA.
NOME: Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino, Matrícula nº 57196031/1; Cargo/Função: Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor desta SEOP, aos referidos Municípios.
DESTINO: Piçarra/São Geraldo Araguaia/São João do Araguaia/PA.
DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia).
PERÍODO: 19 a 23/02/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1035407

Portaria Nº. 0079/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/85616, de 24/01/2024 – DIFIS/SEOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Leo Cristiano da Costa Santos, Matrícula nº. 5965143/1, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Civil.
OBJETIVO: Fiscalizações nas Obras de Revitalização, paisagismo e iluminação de canteiro central em uma extensão de 3km de via urbana-Convênio 189/2022 no Município de Brejo Grande do Araguaia/PA, e na Construção da Praça da Vila Belo Monte- Convênio 94/2022 no Município de Anapu/PA.
NOME: Jonatas Soares Pereira, Matrícula nº 57202050/1; Cargo/Função Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor desta SEOP, aos referidos Municípios.
DESTINO: Brejo Grande do Araguaia/Anapu/PA
DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia).
PERÍODO 05 a 09/02/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1035408

Portaria Nº. 0078/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/89535, de 24/01/2024 – DIFIS/SEOP.
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diária aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Marcus Vinicius Angelim de Azevedo, Matrícula nº 5936254/2; Cargo/Função. Coordenador
OBJETIVO: Fiscalizações nas obras de Construção e urbanização do canteiro central com sistema de drenagem da Avenida Marechal Rondon Convênio 65/2022,na Construção do Terminal Rodoviario Municipal- Convenio 94/2022, e na Obra de Pavimentação em piso intertravado em vias publicas-Convênio 56-2022
NOME: Tiago Leão, Matrícula 5116694/1, Cargo/Função: Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor, ao referido município
DESTINO: Dom Eliseu/PA.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
PERÍODO: 01 a 02/02/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Publicas.

Protocolo: 1035410

PORTARIA Nº 0085/2024, DE 28 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO o falecimento do servidor Valdir Parry Acatauassu, Secretário Adjunto, ocorrido no dia 28/01/2024;
CONSIDERANDO os relevantes serviços executados por Vossa Senhoria a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.
R E S O L V E:
I - DECLARAR LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP em sinal de reconhecimento e de pesar pelo falecimento do Secretário Adjunto Valdir Parry Acatauassu ocorrido em 28/01/2024
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Publicas.

Protocolo: 1035585

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 01/2024
Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletronico nº 03/2023
Valor do Contrato Original: R$ 39.936,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho. 16.122.1297 8338 - Plano Interno: 412.000.8338
Fonte. 01.501.0000.61
Natureza da Despesa: 3390.30 - Nº da Ação: 285044
Vigência: 22.01.2021 a 22.01.2025
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Para x BRASIL SEG Companhia de Seguros
Data da assinatura: 22.01.2024
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1035376

Identificador de autenticação: 5D3E663.00C7.A75.4324CC842A99160264
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/576971 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Lourdes Raiol Cravo (Lei 11.419/2006)